DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:09FEE2C13CDE6ECD

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 040/2026

PROCESSO Nº: 048/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: 58.691.427 LAECIO LEITE DE SOUSA, CNPJ: 58.691.427/0001-63.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI, VENCEDOR DO ITEM 003.

VALOR: R$ 57.201,06 (CINQUENTA E SETE MIL DUZENTOS E UM REAIS E SEIS CENTAVOS).

FONTE DE RECURSO: FPM / FME / QSE / FUNDEB / PNATE / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE OUTUBRO DE 2026.

VIGÊNCIA: 22 DE OUTUBRO DE 2026 A 21 DE OUTUBRO DE 2027.

Boqueirão do Piauí – PI, em 22 de outubro de 2026

Genir Ferreira da Silva
Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal

Id:073857D081CA6E35

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI
CNPJ - 01.612.666/0001-37
AVENIDA PRINCIPAL, 499 - CENTRO
CEP: 64.285-000 – BOQUEIRÃO DO PIAUI - PI
E-mail: pmboqueirao@hotmail.com.br

PREFEITURA DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

REQUERIMENTO DO SERVIDOR PROTOCOLO Nº_____

NOME Marilene Teresinha Andrade Bezerra MATRICULA 4277-1
CARGO/FUNÇÃO Nutricionista LOTAÇÃO
ÓRGÃO DIRIGIDO: R.H SECRETARIA Administração
ASSUNTO: Licença

( ) Afastamento do cargo (02 anos)	( ) Lotação/mudança na função
( ) Ajuda de custo	( ) Mudança de classe/nível
( ) Aposentadoria	( ) Pedido de pensão
( ) Certidão tempo de serviços	( ) Progressão funcional
( ) Certidão p/ fins de direito	( ) Redução de carga horária
( ) Exoneração a pedido	( ) Renovação do salario família
( ) Férias (solicitar 30 dias antes)	( ) Rescisão de contrato administrativo
( ) Horário especial p/ servidor estudante	( ) Restituição de 13º salário
( ) Incorporação de tempo de serviço	( ) Restituição descontos indevidamente
( ) Licença maternidade	( ) Revisão de pensão
( ) Licença acidente no trabalho ou doença	( ) Revisão de proventos
( ) Licença p/ atividade Politica (eletivo)	( ) Solicitação de diárias
( ) Licença p/ exercício mandato classista	( ) Solicitação de gratificação
( ) Licença p/ serviço militar	( ) Solicitação de horas extras
( ) Licença p/ tratamento saúde (família)	( ) Solicitação de Transferencia
( ) Licença p/ tratar interesse particular	( ) Outros (especificar).
(X) Licença sem vencimento	

Lei de Acesso à Informação LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1o Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

§ 2o O prazo referido no § 1o poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS._____

DATA: 22 / 10 / 2026

Agamenon Andrade da Silva
Visto Protocolo
Recebido
22/10/2026

Maria Eugenia Andrade Bezerra
Assinatura do Servidor

Id:0047FC76AE186EA3

PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
Juntos, inovando por um futuro melhor

DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui as Diretrizes Operacionais Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Campo Alegre do Fidalgo–PI, em consonância a Portaria 023/2026 do município de Campo Alegre do Fidalgo-PI e com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI**, o Sr. **Jean Carlos Braga Ribeiro**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município e pelas demais disposições aplicáveis.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídas as **Diretrizes Operacionais Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica** da Rede Municipal de Ensino de Campo Alegre do Fidalgo–PI.

Parágrafo único. Estas Diretrizes orientarão o planejamento, a implementação, a organização, o acompanhamento, a avaliação e a expansão da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional destinada à formação e ao desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã.

PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
Juntos, inovando por um futuro melhor

Art. 3º. A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada, prioritariamente, mediante jornada escolar igual ou superior a:

I – 7 (sete) horas diárias; ou
II – 35 (trinta e cinco) horas semanais,
observadas as normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

§ 1º. A jornada de tempo integral deverá contemplar atividades educativas integradas ao currículo escolar, não se limitando à ampliação quantitativa do tempo de permanência dos estudantes na escola.

§ 2º. A organização da jornada poderá considerar as especificidades das etapas e modalidades de ensino, a realidade territorial, a faixa etária dos estudantes, as condições de infraestrutura e a disponibilidade de profissionais.

Art. 4º. A política municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma gradual, planejada, participativa, equitativa e sustentável, considerando:

I – as características sociais, culturais, econômicas e territoriais do Município de Campo Alegre do Fidalgo–PI;
II – a disponibilidade de espaços físicos, equipamentos, materiais pedagógicos e recursos humanos;
III – as necessidades educacionais dos estudantes;
IV – as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
V – a redução das desigualdades educacionais;
VI – a articulação entre as políticas públicas municipais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º. São princípios da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Campo Alegre do Fidalgo–PI:

(Continua na próxima página)